

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG GABINETE DO PREFEITO

LEI -2071/2003.

"Isenta o contribuinte de multas e juros da divida ativa com o Município de Dores do Indaiá, parcela a divida ativa e dá outras providencias"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art 1°. Fica autorizado o Poder Executivo a isentar o contribuinte das multas e juros para o pagamento à vista até o dia 30 de maio de 2.003 da dívida ativa, inscritas até o dia 31 de dezembro de 2.002, em favor do Município de Dores do Indaiá MG.

Art. 2°- Fica ainda autorizado o Poder Executivo a parcelar a referida divida, em até 05 (cinco) parcelas, com o ultimo vencimento até 31 de outubro de 2003.

Parágrafo Único - Ficam também isentos de multas e juros os contribuintes que optarem pelo parcelamento citado no artigo segundo da presente Lei.

Art. 3° - Os contribuintes terão até o dia 31 de maio do ana de dois mil e três, para poder formalizar o pedido de parcelamento constante do Artigo 2 ° da presente Lei, o qual deverá ser apresentado ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Parágrafo Único – A não formalização do pedido de parcelamento até a data citada anteriormente, impedirá o contribuinte de se beneficiar da isenção de multas e juros bem como do parcelamento.

Art.5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 13 de março de 2003.

Geraldo Marques da Silva Prefeito Municipal